



Processo Requerimento N° 7769/2022

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
26/10/2022 10:22:16

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



## **AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27) 3268-3126 6bd7bace-07b0-4e44-98b5-5973c2b5da31

Autógrafo nº 56/2022 Projeto de Lei nº 56/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1° do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 56/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de abono aos servidores do município de Domingos Martins, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em caráter excepcional, no ano de 2022, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de novembro do ano de 2022.

- Art. 2º O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos seguintes servidores:
  - I do quadro do magistério público municipal;
  - II inativos e pensionistas;
- III cedidos e/ou permutados que estejam nomeados em cargo comissionado e percebendo remuneração do órgão onde está atuando;
  - IV que se encontram em licença para trato de interesses particulares;
  - V Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Amoua

B



	ROTOCOLO PHOM
Proc. PMDN	020
Feibut Modricule	135°C
	P)
Rubrica	

Art. 4º Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente

SILVÉSTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 3.037/2011

FM

PREFEITO MUNICIPAL

prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o valor global de R\$ 3.371,40 (três mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Jaqueline Maria Franco. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022. SIMONE KUSTER MITRE

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 961236

# Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES. CONTRATADA: PRO INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR o Contrato nº 046/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Oitava, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 04 (quatro) de dezembro de 2022 até o dia 03 (três) de dezembro de 2023.

**EFEITO FINANCEIRO:** Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2022.

ROGERIO DA SILVA RESENDE

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 961239

# **Domingos Martins**

#### Lei

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.077/2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em caráter excepcional, no ano de 2022, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de Novembro do ano de 2022.

**Art. 2º** O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos seguintes servidores:

I - do quadro do magistério público municipal;

II - inativos e pensionistas;

III - cedidos e/ou permutados que estejam nomeados em cargo comissionado e percebendo remuneração do órgão onde está atuando;

IV - que se encontram em licença para trato de interesses particulares;

V - Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

- **Art. 3º** O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.
- **Art. 4º** Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS Instituto Nacional do Seguro Social.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, na forma da lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de outubro de 2022.

## WANZETE KRUGER Prefeito

Protocolo 961171

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2022**

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

- O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos estagiários bolsistas do Município de Domingos Martins, no valor total de R\$ 500 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, em cartão magnético.
- § 1º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os estagiários bolsistas no mês de dezembro/2022.
- § 2º O Auxílio Alimentação Especial será concedido no mesmo tipo de cartão magnético já contratado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins para fornecimento de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais.
- **Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei não será incorporado à bolsa estágio e não caracteriza vínculo empregatício, sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.220/64.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br